



FBL  
ADVOGADOS

# CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONTABILISTAS E AUDITORES

PARTE I – AS EMPRESAS

# ÍNDICE

---

- ▶ I. AS EMPRESAS
- ▶ II. AS EMPRESAS PRIVADAS
  - ▶ 1. TIPOS DE SOCIEDADES COMERCIAIS
  - ▶ 2. CRIAÇÃO, CESSÃO DA ACTIVIDADE E EXTINÇÃO DE SOCIEDADES
  - ▶ 3. SOCIEDADES ANÓNIMAS vs SOCIEDADES POR QUOTAS
  - ▶ 4. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO
  - ▶ 5. FUNÇÕES DOS PERITOS CONTABILISTAS NAS SOCIEDADES COMERCIAIS
- ▶ III. AS EMPRESAS PÚBLICAS
  - ▶ 1. NOÇÃO E PRINCÍPIOS
  - ▶ 2. ESTRUTURA ORGÂNICA
  - ▶ 3. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL
- ▶ IV. AS EMPRESAS MISTAS
- ▶ V. RESPONSABILIDADE DOS PERITOS CONTABILISTAS

---

# AS EMPRESAS

- 
- Empresa é uma entidade que exerce uma actividade económica.
  - Entre nós temos os seguintes tipos de empresas:
    - EMPRESAS PRIVADAS
    - EMPRESAS PÚBLICAS
    - EMPRESAS MISTAS
  - Os contabilistas e auditores são chamados a desempenhar funções em todos estes tipos de empresas

# ... legislação aplicável

## EMPRESAS PRIVADAS

- Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro – Lei das Sociedades Comerciais
- Código Civil Capítulo III – artigos 980º a 1021º
- Alterações ao Código Comercial – Lei 6/03
- Simplificação e Modernização dos actos de registo – Lei n.º 1/97

## EMPRESAS PÚBLICAS

- Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro – Das Empresas Públicas, alterada pela Lei n.º 10/10, de 30 de Junho
- Decreto Executivo n.º 42/01, de 6 de Julho – regulamenta o funcionamento dos Conselhos Fiscais das Empresas Públicas e o Paradigma do respectivo Relatório, e
- Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro – estabelece as normas a observar pelas empresas públicas no âmbito do cumprimento da Lei do OGE

## EMPRESAS MISTAS

- Art. 68º da Lei 9/95 – Lei das Empresas Públicas;
- Lei n.º 2/11, de 14 de Janeiro, sobre as Parcerias Público-Privadas
- Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro – Lei das Sociedades Comerciais

---

# AS EMPRESAS PRIVADAS

# 1. TIPOS DE SOCIEDADES COMERCIAIS

---

- As empresas privadas são legalmente constituídas através de sociedades comerciais.
- O que é uma sociedade comercial?
  - ❑ um agrupamento ou associação de pessoas;
  - ❑ que possui um fundo patrimonial comum, constituído pelas entradas (dinheiro, bens ou serviços) dos sócios;
  - ❑ exerce uma actividade que procura gerar lucros;
  - ❑ os lucros gerados são distribuídos pelos sócios;  
↓
    - OBJECTO COMERCIAL, ie, tem de se destinar à prática de actos de comércio - art 1º, n.º I LSC
    - TIPO COMERCIAL, ie, tem de adoptar um dos 4 tipos previstos no 2º, n.º I LSC.

---

## PRINCÍPIO DA TIPICIDADE - art. 2º, n.º I LSC

- As sociedades comerciais têm obrigatoriamente de adoptar um dos tipos previstos na LSC, não podendo escolher qualquer outro:
  - ❑ Sociedade em nome colectivo - 176º ss LSC
  - ❑ Sociedade em comandita (simples ou por acções) – 201º ss LSC
  - ❑ Sociedade por quotas – 217º ss LSC
  - ❑ Sociedade anónima – 301º ss LSC

# DISTINÇÃO ENTRE OS VÁRIOS TIPOS DE SOCIEDADES

	<b>SNC</b>	<b>SC</b>	<b>SQ</b>	<b>SA</b>
<b>Nº MÍNIMO DE SÓCIOS</b>	■ 2 (8º, n.º 2 LSC)	■ SCS: 2 (8º, n.º 2 LSC) ■ SCA: 6 (215º LSC)	■ 2 (8º, n.º 2 LSC)	■ 5 (304º, n.º 1 LSC) ■ 2 (304º, n.º 2 LSC) – sociedade de capitais mistos
<b>CAPITAL SOCIAL MÍNIMO</b>	■ Não tem (179º, n.º 1 LSC)	■ SCS: não tem (regime da SNC) ■ SCA: USD 20.000 (regime da SA)	■ USD 1.000 (221º LSC)	■ USD 20.000 (305º, n.º 3 LSC)
<b>TIPOS DE ENTRADAS</b>	■ Indústria, dinheiro e espécie (177º, n.º 1, a) LSC )	■ Indústria, dinheiro e espécie	■ Dinheiro e espécie (222º, n.º 1 LSC)	■ Dinheiro e espécie (306º, n.º 3 LSC)
<b>RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS</b>	■ Resp. pessoal e ilimitada (176º, n.º 1 LSC)	■ Sócios comanditários: resp. limitada; ■ Sócios comanditados: resp. pessoal e ilimitada (201º, n.º 1 LSC)	■ Resp. solidária (217º, n.º 1 LSC) e limitada (217º, n.º LSC3)	■ Resp. duplamente limitada (301º LSC)
<b>ÓRGÃOS</b>	■ Assembleia Geral (191º, n.º 3 LSC)  ■ Gerência (193º, n.º 1 LSC): todos os sócios	■ SCS: o 210º LSC manda aplicar as regras da SNC  ■ SCA: o 214º LSC manda aplicar as regras das SA	■ Assembleia Geral (272º LSC)  ■ Gerência (281º e 282º LSC): alguns sócios ou não sócios  ■ Órgão de Fiscalização (292º LSC): opcional	■ Assembleia Geral (393º LSC)  ■ Conselho de Administração (315º, n.º 1 LSC) ou Administrador Único (315º, n.º 2 LSC)  ■ Conselho Fiscal (432º LSC) ou Fiscal Único (432º e 315º, n.º 2 LSC)

## 2. CRIAÇÃO DE SOCIEDADES...

# GUE Guichet Único de Empresa

Decreto n.º 48/03,  
de 8 de Julho

- **Obtenção de um Certificado de Admissibilidade de Firma**
  - Decreto n.º 47/03, de 8 de Julho
- **Registo na ANIP para obtenção do CRIP – Certificado de Registo de Investimento Privado, se a sociedade tem capital estrangeiro**
  - Lei n.º 20/11 - Lei do Investimento Privado
- **Comprovativo do depósito do capital social em conta aberta em nome da futura sociedade**
  - 223º (SQ) e 308º, n.º 3 (SA) LSC
- **Outorga da escritura pública que incorpora o contrato de sociedade no notário**
  - 8º, n.º 1 LSC;
- **Inscrição no Registo Comercial**
  - 20º LSC e 122º, n.º 1, a) Lei 1/97 de Simplificação Reg Predial, Comercial e Serviço Notarial.
  - 5º LSC: o registo é constitutivo.
- **Publicação na III série do Diário da República**
  - 169º Lei 1/97
- **Registo no Instituto Nacional de Estatística**
- **Inscrição no Bairro Fiscal da sede da sociedade**
- **Inscrição na Segurança Social**
- **Obtenção dos Alvarás e Licenças necessários ao seu funcionamento**



## ... CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE...

---

- A sociedade declara perante as Finanças que vai deixar de exercer actividade e, por isso, deixa de apresentar contas anualmente e pagar impostos;
- A sociedade não se extingue, ficando antes dormente, o que lhe permite voltar de novo à actividade;
- Para voltar à actividade é necessário uma deliberação da Assembleia Geral dos sócios e a reabertura da actividade junto das Finanças.

## ...EXTINÇÃO

---

- ▶ As sociedades só se podem extinguir caso se verifique alguma **causa de dissolução** prevista na LSC (140º, n.º I e 142º), no contrato de sociedade ou por deliberação dos sócios aprovada por maioria qualificada (141º LSC):
  - Decurso do prazo;
  - Realização completa do objecto social;
  - Ilicitude superveniente do objecto social;
  - Declaração de falência;
  - Número de sócios inferior ao mínimo legal, por mais de um ano;
  - Não tenha exercido qualquer actividade durante 5 anos consecutivos;
  - Exerça uma actividade não compreendida no seu objecto.
- ▶ A sociedade entra em **processo de liquidação (judicial ou extrajudicial)**: cobram-se os créditos, pagam-se as dívidas e o activo remanescente é distribuído pelos sócios;
- ▶ Escritura, registo e publicação da dissolução (145º e 146º LSC).

### 3. SOCIEDADES POR QUOTAS vs SOCIEDADES ANÓNIMAS

---

- ▶ As sociedades por quotas (SQ) e as sociedades anónimas (SA) são as que mais têm sido utilizadas, uma vez que só elas permitem limitar a responsabilidade dos seus sócios.
- ▶ As grandes diferenças entre as SQ e as SA que salientamos prendem-se com:
  - I. Responsabilidade interna e externa dos sócios
  - II. Estrutura organizatória
  - III. Capital social e realização das entradas

### 3.1. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

---

#### **SQ – resp. solidária e limitada**

- ▶ A nível *interno*, i.e., perante a sociedade, respondem pelo valor global das entradas convencionadas (217º, n.º 1 LSC)
- ▶ A nível *externo*, i.e., perante os credores da sociedade, só o património social responde (217º, n.º 3 LSC)
  - ▶ Mas pode estipular-se no contrato de sociedade que os sócios respondem (218º, n.º 1 LSC):
    - ▶ 1) solidária ou subsidiariamente em relação à sociedade
    - ▶ 2) até determinado montante
    - ▶ 3) com ou sem direito de regresso perante a sociedade

#### **SA – resp. duplamente limitada**

- ▶ A nível *interno*, i.e., perante a sociedade, cada um responde pelas acções que subscreveu (301º LSC)
- ▶ A nível *externo*, i.e., perante os credores da sociedade, só o património social responde (301º LSC)

## 3.2. ESTRUTURA: ÓRGÃO DELIBERATIVO

---

### SQ – assembleia geral

- ▶ *Composição*
  - ▶ todos os sócios
- ▶ *Competência*
  - ▶ competências imperativas (272º, n.º 1, 2ª parte LSC)
  - ▶ competências supletivas, i.e., as que podem ser transferidas para os outros órgãos (272º, n.º 2 LSC)
  - ▶ competências contratuais, i.e., as que lhe tenham sido atribuídas pelo contrato de sociedade (272º, n.º 1, 1ª parte LSC)

### SA – assembleia geral de accionistas

- ▶ *Composição*
  - ▶ os sócios
  - ▶ Alguns sócios podem não ter assento na AG porque:
    - ▶ as suas acções são preferenciais sem voto (364º LSC)
    - ▶ o contrato de sociedade exige a detenção de um número mínimo de acções para se poder participar na AG (399º, n.º 6 LSC – os sócios minoritários podem agrupar-se)
- ▶ *Competência*
  - ▶ varia consoante o contrato de sociedade (393º, n.º 2 LSC)
  - ▶ é sempre subsidiaria face às competências dos restantes órgãos

## 3.2. ESTRUTURA: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

---

### SQ - gerência

- ▶ *Composição*
  - ▶ pessoas singulares, que podem ou não ser sócios (281º, n.º 1 LSC)
  - ▶ são designados no contrato de sociedade ou posteriormente eleitos pela AG (281º, n.º 2 LSC)
- ▶ *Competência*
  - ▶ administrar e representar a sociedade (281º, 282º LSC)
  - ▶ Gerência Plural (284º LSC)
    - ▶ havendo vários gerentes, as decisões são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição do contrato de sociedade em contrário
    - ▶ os gerentes têm poderes conjuntos e a sociedade vincula-se pelos negócios celebrados pela maioria dos gerentes
    - ▶ Não existe Conselho de Gerência

### SA – conselho de administração

- ▶ *Conselho de Administração (315º, n.º 1 LSC)*
  - ▶ *Composição:* n.º ímpar de membros, accionistas ou não, que sejam pessoas singulares (410º, n.º 1 e 2 LSC); designados no contrato ou eleitos em AG (411º LSC)
  - ▶ *Competência:* representação e gestão autónoma da sociedade (425º LSC); a administração só se subordina às deliberações da AG nos casos em que a lei ou contrato obriguem, tendo muita autonomia (425º, n.º 1, b) LSC)
  - ▶ *Proibição de negócios com a sociedade (418º)* e *Proibição de concorrência com a sociedade (419º e 287º)*

Ou

- ▶ *Administrador Único (315º, n.º 2 LSC)*
  - ▶ só para os casos do 315º, n.º 2 LSC, designadamente se o capital social não ultrapassar USD 50.000 (426º, n.º 3 LSC)

## 3.2. ESTRUTURA: ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

---

### SQ – existência facultativa

- ▶ A sociedade só tem órgão de fiscalização se o contrato social o instituir (292º LSC)
- ▶ Pode ser um *Conselho Fiscal* ou um *Fiscal Único*

### SA – existência obrigatória

- ▶ *Conselho Fiscal* (432º LSC)
  - ▶ Composição: 3 a 5 membros efectivos + 2 suplentes, ou sociedade de peritos contabilistas, designados pela AG (432º, n.º 3 LSC)
  - ▶ Competência: verificar a regularidade dos livros e das contas da sociedade, e garantir o cumprimento do contrato de sociedade (441º LSC)

Ou

- ▶ *Fiscal Único* (432º, n.º 1, b) LSC)
  - ▶ Só pode existir nos casos do 315º, n.º 2 LSC, designadamente quando o capital social não seja superior a USD 50.000

# Estruturas de Governo das SA

## MODELO CLÁSSICO

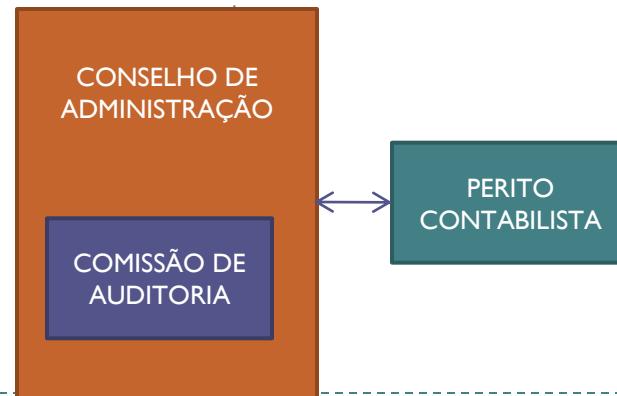


- Em alternativa à **Comissão Executiva**, pode haver **Administradores Delegados**
- O Presidente da **Comissão Executiva** é o equivalente ao **CEO (Chief Executive Officer)**
- O Presidente do **Conselho de Administração** é o equivalente ao **Chairman/ President of the Board**

## MODELO GERMÂNICO



## MODELO ANGLO-SAXÓNICO



### 3.3. CAPITAL SOCIAL E REALIZAÇÃO ENTRADAS

---

#### SQ

- ▶ O capital social mínimo é o equivalente em Kz a USD 1000 (221º LSC)
- ▶ Só se permitem entradas em espécie e em dinheiro (222º, n.º 1 LSC) mas os sócios podem contribuir com a sua indústria para a sociedade através de prestações acessórias (230º LSC)
- ▶ Parte das entradas pode ser diferida (máximo de 50% das entradas em dinheiro- artº 222º, 2 LSC-, desde que o capital social mínimo esteja realizado e pagas no prazo máximo de 3 anos)

#### SA

- ▶ O capital social mínimo é o equivalente em Kz a 20.000 USD (305º, n.º 3 LSC)
- ▶ Só são permitidas entradas em espécie e dinheiro (306º, n.º 3 LSC) mas os sócios podem realizar prestações acessórias de trabalho ou serviços (319º, n.º 1 LSC)
- ▶ Pode diferir-se até 70% do capital social correspondente a entradas em dinheiro, desde que o capital social mínimo esteja realizado e até um prazo máximo de 3 anos

## 4. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

---

### FISCAL ÚNICO

- Deve ser designado 1 fiscal efectivo e 1 suplente – 432º, n.º 1, b)
- Têm de ser obrigatoriamente peritos contabilistas e não podem ser sócios da sociedade – 433º, n.º 4
- Só é admitido nos seguintes casos:
  - ❑ Sociedades em que o Estado ou empresas públicas detenham a maioria do capital – 315º, n.º 2, a) e 304º, n.º 2
  - ❑ O capital social não seja superior a USD 50.000 – 315º, n.º 2, b)
  - ❑ Lei especial assim o determine – 315º, n.º 2, c)

### CONSELHO FISCAL

- Composto por 3 ou 5 membros efectivos e 2 suplentes – 432º, n.º 1, a)
- Um dos membros tem de ser perito contabilista (não sócio), podendo os demais ser quaisquer pessoas singulares (sócios ou não) ou sociedades de advogados ou de peritos contabilistas – 433º, n.º 1, 2, 3 e 4

## 4.1. DESIGNAÇÃO

---

Os membros do órgão de fiscalização podem ser:

- ❑ DESIGNADOS NO CONTRATO DE SOCIEDADE – 436º, n.º 1, 2ª parte
- ❑ ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL – 436º, n.º 1, 1ª parte
- ❑ NOMEADOS JUDICIALMENTE A PEDIDO DA ADMINISTRAÇÃO OU DOS SÓCIOS – 437º
- ❑ NOMEADOS JUDICIALMENTE A PEDIDO DOS ACCIONISTAS COM PELO MENOS 10% DO CAPITAL – 438º

- O presidente do conselho fiscal deve ser expressamente designado – 436º, n.º 3
- O mandato não pode ter duração superior a 4 anos – 435º
- Os membros efectivos que fiquem temporariamente impedidos são substituídos pelos suplentes – 439º

---

## ***Impedimentos e incompatibilidades que obstam à designação para o órgão de fiscalização:***

- Exercer ou ter exercido nos últimos 3 anos funções de administrador na sociedade – 434º, n.º 1, a)
- Integrar os órgãos de administração ou fiscalização de uma sociedade que se encontre em relação de domínio ou grupo com a sociedade fiscalizada – 434º, n.º 1, b)
- Prestar serviços regulares (por ex, sociedades de advogados e de peritos contabilistas) à sociedade fiscalizada ou a sociedade que com ela se encontre em relação de domínio – 434º, n.º 1, d)
- Exercer funções em empresas concorrentes – 434º, n.º 1, e)
- Ser familiar directo (até ao 3º grau na linha recta ou colateral) dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização, dos prestadores de serviços, dos que exerçam funções em empresas concorrentes – 434º, n.º 1 f)
- Estar inibido de exercer funções públicas ou actividades comerciais – 434º, n.º 1 g)
- Ser perito contabilista e sócio da sociedade fiscalizada – 434º, n.º 2

## 4.2. CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

---

### ➤ CADUCIDADE – 436º, n.º 2

- ❑ Ao fim de 4 anos, mas o órgão de fiscalização pode ser reeleito;
- ❑ Se não assistirem a pelo menos 2 reuniões do órgão de fiscalização, sem justificação – 443º, n.º 4

### ➤ DESTITUIÇÃO COM JUSTA CAUSA – 440º, n.º 1

- ❑ Para assegurar a independência dos membros do órgão de fiscalização, só é possível destitui-los com justa causa
- ❑ É necessário uma deliberação da Assembleia Geral, que só pode ser tomada depois de ouvidos os membros do órgão de fiscalização – 440º, n.º 2
- ❑ Devem apresentar um relatório, no prazo de 30 dias – 440º, n.º 4

### ➤ DESTITUIÇÃO JUDICIAL – 440º, N.º 3

- ❑ A destituição judicial com justa causa pode ser requerida pela administração ou pelos sócios que tiverem requerido a nomeação
- ❑ O tribunal que decretar a destituição deve proceder a nova nomeação
- ❑ É necessário apresentar um relatório, no prazo de 30 dias – 440º, n.º 4

## 4.3. FUNCIONAMENTO E PODERES

---

### ➤ FUNCIONAMENTO

- ❑ Deve reunir ao menos trimestralmente – 445º, n.º 1
- ❑ As deliberações são aprovadas por maioria, devem conter as opiniões dissidentes e constar de acta – 445º, n.º 2 e 4
- ❑ O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade – 445º, n.º 3
- ❑ Os membros do órgão de fiscalização são remunerados, devendo a remuneração ser de montante fixo (evita corrupção)

### ➤ PODERES

- ❑ Para obtenção de informações da administração ou de 3ºs e examinar documentos – 442º, n.º 1, a), b) e c)
- ❑ Assistir às reuniões da administração sempre que entenderem – 442º, n.º 1, d)
- ❑ Os membros da administração que coloquem obstáculos à fiscalização são punidos com multa – 510º

## 5. FUNÇÕES DOS PERITOS CONTABILISTAS NAS SOCIEDADES COMERCIAIS

---

Os contabilistas e auditores exercem 2 tipos de funções nas sociedades comerciais:

### FUNÇÕES INTERNAL

- enquanto membros do órgão de fiscalização das SQ (facultativo) e SA

### FUNÇÕES EXTERNAL

- enquanto auditores independentes e exteriores à sociedade

## 5.1. FUNÇÕES INTERNAS

### ➤ Fiscalizar a administração da sociedade – 441º, n.º I, a)

- ❑ Apurar se a administração da sociedade actua dentro das suas competências e respeita as deliberações dos sócios – 272º e 282º SQ; 393º e 425º SA
- ❑ Verificar se a actividade da administração defende o interesse da sociedade – 69º
- ❑ O parecer favorável ou consentimento do órgão de fiscalização não isentam a administração de responsabilidade civil – 77º, n.º 5

### ➤ Fiscalizar a regularidade das contas sociais

- ❑ Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos (441º, n.º I, c) ), a extensão da caixa e as existências (441º, n.º I, d) ), o balanço e a demonstração de resultados (441º, n.º I, e) ), os critérios valorométricos adoptados (441º, n.º I, f) )
- ❑ Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela administração (441º, n.º I, g) nos 3 primeiros meses do ano (70º, n.º 5)

### ➤ Fiscalizar a legalidade da actividade social – 441º, n.º I, b)

- ❑ Apurar se as leis em vigor e as regras previstas no contrato de sociedade são cumpridas
- ❑ Declaração de nulidade e anulação de deliberações sociais (62º e 64º)

---

## ➤ Efectuar a certificação legal de contas da sociedade

- ❑ Obrigação especial do perito contabilista que integra o órgão de fiscalização – 441°, n.º 3
- ❑ O perito contabilista elabora relatório que submete à Administração e/ou à Assembleia Geral (452°, n.º 2), que passa a integrar o relatório do órgão de fiscalização (453°, n.º 1)

## ➤ Fiscalizar a actividade da Assembleia Geral

- ❑ Convocar a Assembleia Geral quando a gerência ( 276°, n.º 1 e 292° SQ) ou o presidente da mesa (441°, n.º 1, h) SA) não o façam
- ❑ Informar a Assembleia Geral de qualquer deliberação nula (62°, n.º 1) ou anulável (64°, n.º 1) detectada, para que promova a sua renovação
- ❑ Propor acção judicial com vista à declaração de nulidade (61°, n.º 2 e 3) ou anulação (64°, n.º 2) de uma deliberação da Assembleia Geral

- 
- Requerer judicialmente a nomeação ou destituição de liquidatários – 151º, n.º 3 e 4
  - Dar parecer sobre o aumento ou redução do capital social – 454º, n.º 2
    - Emitir declaração em caso de aumento de capital por incorporação de reservas – 99º, n.º 1
  - Dar parecer sobre a fusão (104º, n.º 1), cisão (120º) e transformação (132º, n.º 3)
  - Elaborar relatório anual sobre a sua própria actividade – 441º, n.º 1, g)

## 5.2. FUNÇÕES EXTERNAS

---

### ➤ Proceder à avaliação das entradas em espécie

- ❑ Deve elaborar relatório indicativo do valor das entradas – 30°, n.º 2 e 4
- ❑ Fica impedido de exercer funções na soc. durante 2 anos – 30°, n.º 3

### ➤ Proceder à aprovação das contas que não tenham sido aprovadas pelos sócios em Assembleia Geral convocada judicialmente – 73°, n.º 6

### ➤ Determinar a contrapartida da amortização da participação social do sócio – 109°, n.º 2

- ❑ Para amortização coerciva (256°) ou consentida (257°)
- ❑ O valor da amortização nunca pode ser inferior ao valor real da participação social

- 
- Integrar a comissão liquidatária da sociedade
    - Podem integrá-la individualmente ou as sociedades de peritos contabilistas – 151º, n.º 5
  - Dar parecer sobre a fusão (104º, n.º 2), cisão (120º) e transformação (132º, n.º 3)
    - Se as sociedades a fundir, cindir ou transformar não tiverem órgão de fiscalização, devem submeter os respectivos projectos de fusão, cisão ou transformação à apreciação de peritos contabilistas independentes;

---

# AS EMPRESAS PÚBLICAS

# 1. NOÇÃO E PRINCÍPIOS

---

- ▶ A Empresa pública é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- ▶ Obedece aos seguintes princípios (7º e ss LEP)
  - ▶ programação económica
  - ▶ autonomia de gestão
  - ▶ autonomia financeira
  - ▶ rentabilidade económica
  - ▶ livre associação
- ▶ Regem-se subsidiariamente pelas regras do direito privado, o que inclui a LSC.

## 2. ESTRUTURA ORGÂNICA

---

- ▶ Só tem 2 órgãos:
  - ▶ Conselho de Administração (45° LEP)
    - ▶ Mandato de 3 anos
    - ▶ Renovável por 1 ou + vezes
    - ▶ Integra até 11 administradores (executivos/não executivos)
  - ▶ Conselho Fiscal (47° LEP)
    - ▶ 3 membros (1 Presidente e 2 vogais)
    - ▶ Nomeados pelos Ministros das Finanças e de Tutela
    - ▶ Um dos membros deve ser “técnico de contas” ou ter formação contabilística
- (ou Fiscal Único, para em EPs de pequena e média dimensão)

### 3. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

---

- ▶ Atribuições (48º LEP)
  - ▶ Fiscalizar o funcionamento da empresa e o cumprimento das normas reguladoras da actividade
  - ▶ Certificar e controlar os valores patrimoniais
  - ▶ Emitir parecer sobre o Relatório e Contas do CA
  - ▶ Elaborar relatórios semestrais
  - ▶ Solicitar a convocação extraordinária do CA
  - ▶ Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse p a empresa
  - ▶ Informar o Min das Finanças de quaisquer assuntos importantes
- ▶ Pode ser apoiado por auditores externos

---

# AS EMPRESAS MISTAS

- 
- ▶ As empresas mistas são aquelas em que se associam capitais públicos e privados, havendo por isso sócios que são entidades públicas e outros que são entidades privadas.
  - ▶ Regem-se pela LSC (68º LEP e 13º LPPP).
  - ▶ Podem ter só 2 sócios (304º, n.º 2 LSC), ainda que adoptem o tipo SA.
  - ▶ Devem ser sociedades de fim específico (“SPV” – 13º LPPP).
  - ▶ O Conselho Fiscal tem as competências que lhe atribui a LSC. Acima de certo valor, devem seguir as normas IFRS para apresentação das contas.

---

# RESPONSABILIDADE DOS PERITOS CONTABILISTAS

## 7.1. RESPONSABILIDADE CIVIL

---

- As elevadas responsabilidades e significativos poderes que a lei atribui aos peritos contabilistas justificam um acréscimo da sua responsabilidade.
- Esta responsabilidade aplica-se quando exercem funções em empresas privadas, empresas públicas (4º LEP) ou empresas mistas.
- A responsabilidade dos peritos contabilistas tem em conta as funções por eles desempenhadas:
  - FUNÇÕES INTERNAS, enquanto membros do órgão de fiscalização da empresa – 86º
  - FUNÇÕES EXTERNAS, enquanto peritos independentes e externos à empresa – 87º

## 7.1.1. RESP. POR FUNÇÕES INTERNAS

### ➤ ***Responsabilidade própria perante a sociedade – 86º, n.º 1***

Responsabilidade Civil Contratual:

1. Ilícitude por violação da lei (441º, n.º 1 e 443º) ou do dever de diligência (444º):
  - ❑ Não comparência nas reuniões da AG e da administração para que sejam convocados;
  - ❑ Divulgação de factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções;
  - ❑ Aproveitamento de segredos comerciais ou industriais;
  - ❑ Não comunicar facto que possa afectar a situação financeira da sociedade – 444º, n.º 1
  - ❑ Não exercer as suas funções de forma conscienciosa e imparcial - “business judgement rule”-443º, n.º 1, b)
2. Presume-se a culpa (77º, n.º 1, 1ª parte) mas só atinge os membros que votaram favoravelmente os actos ilícitos (77º, n.º 2); a responsabilidade é solidária e há lugar a direito de regresso (78º)
3. Danos causados à sociedade
4. Nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano

---

➤ ***Responsabilidade solidária dos membros do órgão de fiscalização por actos ou omissões praticados pelos administradores – 86º, n.º 2***

- Sendo os administradores responsabilizados contratualmente, os membros do órgão de fiscalização são chamados a responder solidariamente com eles, verificados os requisitos da Responsabilidade Contratual;
- Neste caso, cabe aos membros do órgão de fiscalização provar que os danos sempre se teriam produzido ainda que tivessem cumprido as suas obrigações de fiscalização;

➤ ***Responsabilidade perante os sócios e terceiros – 86º, n.º 1 e 84º, n.º 1***

- Responsabilidade extracontratual

➤ ***Responsabilidade perante os credores sociais – 86º, n.º 1 e 83º, n.º 1***

- Responsabilidade extracontratual

➤ ***Responsabilidade solidária dos sócios com os membros do órgão de fiscalização que designaram – 88º, n.º 1***

- Caso tenham celebrado acordos parassociais
- Responsabilidade extracontratual com culpa

## 7.1.2. POR FUNÇÕES EXTERNAS

---

- **Responsabilidade perante a sociedade – 87º, n.º 1 e 77º**
  - Responsabilidade contratual
- **Responsabilidade perante os sócios – 87º, n.º 1 e 77º**
  - Responsabilidade extracontratual (a remissão para o 77º deve ser vista de forma estrita)
- **Responsabilidade perante os credores sociais – 87º, n.º 2 e 83º**
  - Responsabilidade extracontratual

## 7.2. RESP. NO ÂMBITO DA LBCCFT

---

- Os revisores oficiais de contas, os técnicos de contas, auditores, contabilistas, quando intervenham por conta do cliente ou noutras circunstâncias nas áreas baixo indicadas, ficam sujeitos a respeitar as obrigações da LCBCFT (3º, n.º 3 LCBCFT):
  - Compra e venda de imóveis e participações sociais
  - Gestão de fundos, valores mobiliários ou outros activos de diferente natureza
  - Gestão de contas bancárias e contas poupança
  - Organização de contribuições destinadas à criação, exploração e gestão de sociedades
  - Criação, exploração ou gestão de pessoas colectivas ou de centros de interesse colectivo sem personalidade jurídica, e compra e venda de estabelecimentos e de entidades comerciais
  - prestadores de serviços a sociedades, a pessoas colectivas ou a centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica

- 
- Esta lei visa tutelar a actividade de conversão, transferência ou dissimulação de bens ou produtos de proveniência ilícita (Branqueamento de Capitais).
  - O regime da prevenção e da repressão do branqueamento de capitais exige aos peritos contabilistas que sejam agentes activos nesta tarefa.
  - O cumprimento das obrigações previstas na lei por parte das entidades e pessoas a elas sujeitos (entre as quais, os peritos contabilistas) envolve a quebra de deveres destas para com outras pessoas (18º LCBCFT, que se sobrepõe aos deveres deontológicos ou contratualmente assumidos).
  - No âmbito da prevenção, a lei faz recair sobre os peritos contabilistas uma panóplia de obrigações (4º a 20º LCBCFT).

# ... 10 Obrigações LCBCFT



